

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR GABRIEL DINIZ A SER REALIZADO DURANTE O EVENTO ALUSIVO AO 24º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE.

PROCESSO Nº 1003.02/2016 - SMTC

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de FORTIM, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura Sr. EVERARDO PAULA DA SILVA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação do Cantor Gabriel Diniz, para animação das festividades alusivas ao evento "SEMANA DO MUNICIPIO", no dia 27 de Março de 2016**, diretamente com seu empresário a Empresa **JDRW SHOWS E EVENTOS LTDA**

IUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da Contratação do Cantor Gabriel Diniz, para animação das festividades alusivas ao evento "SEMANA DO MUNICIPIO", no dia 27 de Março de 2016, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à inconteste aprovação da opinião pública local, regional. Não paira nenhuma duvida que o Cantor Gabriel Diniz possuir reputação, experiência e conhecimento compatíveis coma dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Fortim e Região, para comemoração de sua emancipação político-administrativa.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendadas do Art. 25, inciso III, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

IUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), pagos em uma única parcela. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de FORTIM.

FORTIM - (CE), 10 DE MARÇO DE 2016.


Nataniele Gondim Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede na Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro, FORTIM-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr. EVERARDO PAULA DA SILVA, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada por seu Proprietário, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 1003.02/2016 - SMTC, Processo nº 1003.02/2016 - SMTC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **Contratação do Cantor Gabriel Diniz, para animação das festividades alusivas ao evento "SEMANA DO MUNICIPIO", no dia 27 de Março de 2016**, diretamente com seu empresário a JDRW SHOWS E EVENTOS LTDA, conforme proposta, parte integrante deste processo.

1.2- A contratada assume o comparecimento do Cantor Gabriel Diniz, no dia 27 de Março de 2016, no palco da praça Publica, denominada "*Praça São Pedro*" nesta cidade de Fortim, para cumprir 02h00min de serviço, em um show normal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 1003.02/2016 - SMTC, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

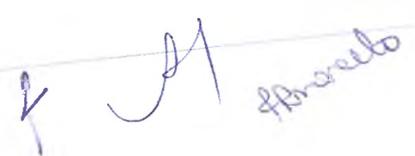
3.1- O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em 2 (duas) parcelas em dinheiro, sendo 50% (cinqüenta por cento) antes do show e 50% (cinqüenta por cento) posterior ao show;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretaria de TURISMO E CULTURA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de TURISMO E CULTURA, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de FORTIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesas 33.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

FORTIM(CE), ___ de _____ de 2016

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Turismo e Cultura

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____ 02. _____

f *JP* *Arnelo*